LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 11.815, DE 14 DE julho DE 2005

Reconhece, pelo período de 05 (cinco) anos, o Curso de Licenciatura Plena em Computação, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Campus de Oeiras-PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, e

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí através da Resolução CEE/PI nº 053/2005, de 08 de junho de 2005, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Educação e Cultura em 24 de junho de 2005, que acolheu o Parecer CEE/PI nº 048/2005, prolatado na sessão de 08 de junho de 2005;

CONSIDERANDO, finalmente, a postulação do Conselho Estadual de Educação – CEE/PI, expressa no Parecer CEE/PI nº 048/2005, de 08-06-2005, e Ofício GR UESPI Nº 578/2005, de 29 de junho de 2005, da Universidade Estadual do Piauí,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica reconhecido, pelo período de 05 (cinco) anos, o Curso de Licenciatura Plena em Computação, oferecido pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Campus de Oeiras, Piauí.

Art 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de julho de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO Nº 11.816, DE 14 DE julho DE 2005

Reconhece, pelo período de 02 (dois) anos, o Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Campus Pirajá, em Teresina - PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, e

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí através da Resolução CEE/PI nº 052/2005, de 08 de junho de 2005, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Educação e Cultura em 24 de junho de 2005, que acolheu o Parecer CEE/PI nº 047/2005, prolatado na sessão de 08 de junho de 2005;

CONSIDERANDO, finalmente, a postulação do Conselho Estadual de Educação – CEE/PI, expressa no Parecer CEE/PI nº 047/2005, de 08-06-2005, e Ofício GR UESPI Nº 579/2005, de 29 de junho de 2005, da Universidade Estadual do Piauí,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica reconhecido, pelo período de 02 (dois) anos, o Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, oferecido pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Campus Pirajá, em Teresina, Piauí.

Art 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de julho de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

P. P. 15672

DECRETO Nº 11.817, DE 14 DE julho DE 2005

Altera dispositivos do Decreto nº 11.742, de 24 de maio de 2005, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **CERÂMICA CAMPO MAIOR LTDA,** CAGEP N.º 19.403.275-2.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei n.º 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto n.º 9.591, de 21 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 11.742, de 24 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I – o art. 1º:

"Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da empresa **CERÂMICA CAMPO MAIOR LTDA.,** inscrito no CNPJ, sob nº 07.258.122/0001-21 e no CAGEP sob nº 19.403.275-2, com sede e foro na BR 343, nº 258, município de Campo Maior-PI, incentivo fiscal na modalidade **PRORROGAÇÃO** da **AMPLIAÇÃO,** na forma do art. 4º, §§ 3º, e 7º a 10, da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, exclusivamente, para a saída dos produtos de sua fabricação, **telhas, tijolos e lajotões.**"

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 14 de julho de 2005

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E TURISMO

DECRETO Nº 11.818, DE 14 DE julho DE 2005

Concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **NORSA REFRIGERANTES LTDA.,** CAGEP Nº 19.403.855-6.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o *disposto nos arts.* 4º, § 3º, e 7º da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto nº 9.591, de 21 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO, o que consta do Processo nº 20.015/05, de 31 de março de 2005, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo e do Parecer Técnico nº 032/05, de 07 de julho de 2005, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CODEN;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da empresa **NORSA REFRIGERANTES LTDA.,** inscrito no CNPJ, sob nº 07.196.033/0022-22 e no CAGEP sob nº 19.403.855-6, com sede e foro na Av. União, nº 3.020, Bairro Água Mineral, município de Teresina - PI, incentivo fiscal à **AMPLIAÇÃO,** na forma do art. 4º, § 3º, da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, exclusivamente, para a saída dos produtos de sua fabricação:

I – coca-cola (lata de 350 ml, vidro de 290 ml, pet de 600 ml, 1 litro de 2 litros);

II - coca-cola light (lata de 350 ml, vidro de 290 ml, pet de 600 ml, 1 litro de 2 litros);